

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIO EM DESUSO E DESORDENADO EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores Jerri Pereira e Carlos Alberto Gomes Alves no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a Administração, de fios e cabos de energia elétrica e fios, cabos e fibras óticas de telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso, existentes nos postes de energia elétrica localizados no Município de São Mateus.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 3º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 4º. Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§1º. A notificação de que trata o artigo 4º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§2º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 5º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicado à seguinte penalização:

I — à empresa concessionária ou permissionária, multa de 100 (cem) UFSM, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 100 (cem) UFSM, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de São Mateus.

Art. 6º. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do
ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JERRI PEREIRA
Vereador

CARLOS ALBERTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei vem de encontro com os anseios da população Mateense, que exige menos poluição visual e mais segurança ao passar pelas ruas e calçadas de nossa cidade. Necessário se faz o regramento nas instalações dos postes na cidade, a fim de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de São Mateus. O abandono de cabos, fios e/ou petrechos em postes, após as empresas de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem instalações, reparos, trocas e substituições. Como sabemos, a existência desses instrumentos soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte. No caso de cabos, fios e/ou petrechos não energizados, resta ainda a questão da poluição visual, bem como a possibilidade de um transeunte se acidentar, se enroscando nos mesmos.

A lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece em seu Artigo 30 a competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local. Não obstante, a mesma Carta Magna, em seu Artigo 225, caput, preceitua que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JERRI PEREIRA
Vereador

CARLOS ALBERTO
Vereador